



LEI MUNICIPAL Nº 1813 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre oferecimento de merenda escolar no período de férias para alunos carentes da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a disponibilizar merenda escolar no período de férias oficiais àqueles alunos comprovadamente carentes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - As listas de gêneros alimentícios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 3º - Para efeitos desta lei considera-se aluno carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º - Para os benefícios desta lei, compete às escolas da rede municipal de ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 24 DE FEVEREIRO DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE